



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122

DECRETO nº 024/2020

De 24 de Março de 2020.

Declara situação de emergência em todo o território do Município de Bernardo Sayão - TO para fins de prevenção e de enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei orgânica do município, e

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO os casos **confirmados e suspeitos** no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Bernardo Sayão, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº. 004/2020, expedida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, através da Promotora Titular da 2ª Promotoria de Justiça do Colinas do Tocantins/TO;

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado situação de emergência em todo o território do Município de Bernardo Sayão – TO, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus).



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º. Além das medidas aplicáveis ao Município constantes no Decreto Municipais nº ,022 de 19 março de 2020, ficam determinadas, com o objetivo de isolamento social, no âmbito do Município, pelo período de 20 (vinte) dias, com possibilidade de prorrogação ou interrupção, as SEGUINTE MEDIDAS:

I – Fica determinado o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados NÃO ESSENCIAIS, à exceção de farmácias, postos de combustíveis, agências bancárias, casa lotérica, clínicas de atendimento na área da saúde, mercados, casas de carne, peixarias, padarias e similares, fornecimento de gás, serviços de higienização, fornecimento de internet, serviços funerários, e serviços de manutenção de atividades essenciais;

II – FICA DETERMINADA A VEDAÇÃO de consumo de alimentos e bebidas em restaurantes, lanchonetes, supermercados, padarias, conveniências, bares, espetinhos, e similares, sendo permitido apenas a retirada no balcão, serviço de tele entrega (delivery);

III – Fica vedado o funcionamento de restaurantes e o fornecimento de refeições nos hotéis e pousadas, como medida de evitar a aglomeração de pessoas;

IV – Fica proibida a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, casamentos e aniversários;

V – Fica proibido, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19;

VI – Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

VII – Fica determinado que os estabelecimentos comerciais, excepcionados no inciso I, limitem a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento a, no máximo, 01 (uma) pessoa a cada 04 m² (quatro metros quadrados), observado a metragem constante no alvará de localização e funcionamento, e fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), além da adoção, no mínimo, das seguintes medidas:

a) a realização de limpeza minuciosa diária das prateleiras e instrumentos de trabalho com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, entre outros;

b) a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como balcões, refrigeradores, armários, e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122

c) a realização de limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

d) a disponibilização, em local de fácil acesso aos consumidores, preferencialmente na entrada e na saída do estabelecimento, de álcool em gel setenta por cento;

f) a higienização do sistema de ar-condicionado;

g) a fixação, em local visível aos consumidores, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

VIII – Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros, seja realizado sem exceder a capacidade de passageiros sentados, podendo o serviço ser realizado em horário diferenciado;

IX – Fica determinado aos permissionários do transporte de passageiros, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas:

a) a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, entre outros;

b) a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem;

c) a realização de limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

d) a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

e) a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

f) a higienização do sistema de ar-condicionado;

g) a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

h) a utilização de EPI.

X – Fica determinado que os estabelecimentos comerciais excepcionados no inciso I e industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122

c) havendo refeitórios, que a utilização seja limitada a 50% de sua capacidade, estabelecendo menor fluxo de pessoas no ambiente;

XI – Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços *kids*, *playgrounds* e espaço de jogos, inclusive aqueles localizados dentro de outros estabelecimentos, públicos ou privados;

XII – Ficam convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias;

XIII – Fica mantida a suspensão das aulas, na rede pública municipal, pelo período de vigência deste Decreto; e

XIV – No âmbito da administração do cemitério, e as casas funerárias privadas, deverão observar o que segue:

a) os velórios terão duração máxima de 8 (oito) horas, devendo ficar suspensos nos períodos entre as 22 (vinte e duas) horas e as 07 (sete) horas do dia seguinte, não computando o período de suspensão ao tempo de duração máxima;

b) deverá ser limitado a quantidade máxima de 10 (dez) pessoas durante o velório;

c) as cerimônias fúnebres deverão ser realizadas ao ar livre, com urna fechada.

§ 1º. Fica permitida a realização de eventos e reuniões referentes à discussão de protocolos e condutas em razão da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus).

§ 2º. Os estabelecimentos que prestam serviços considerados como não essenciais, poderão fornecer seus produtos através da modalidade de *drive thru* e tele entrega (*delivery*).

Art. 3º. Os escritórios de contabilidade, advocacia, entre outros profissionais liberais, poderão funcionar com expediente interno, e alternância de turno de funcionários, para fins de evitar aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei nº. 13.979/2020.

Art. 5º. Fica suspenso o atendimento presencial do público externo no âmbito da administração pública direta e indireta, pelo período de vigência deste Decreto, salvo os serviços considerados essenciais.

Art. 6º. O expediente da Administração Direta e Indireta será realizado, durante o período de vigência deste Decreto, em turno único, no horário das 07h às 11h, excetuados os serviços essenciais, nos termos do § 1º, do artigo 7º deste Decreto.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122

Art. 7º. Os Secretários Municipais e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública municipal direta e indireta adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

II - organizar as escalas de seus servidores de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de tele trabalho, dispensando-os, sempre que possível, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações;

§ 1º. São considerados serviços essenciais: serviços de saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais; serviços de captação, tratamento e abastecimento de água; serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas; serviço de segurança dos prédios municipais; serviço de transporte e uso de veículos oficiais; serviços funerários; serviços de fiscalização; cumprimento de decisões judiciais; serviço de distribuição de medicamentos; serviço de fiscalização de trânsito; vigilância sanitária e de saúde e os serviços de limpeza.

§ 2º. Fica autorizada a suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores que realizam serviços considerados essenciais nos termos do § 1º, do art. 7º.

Art. 8º. Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

Art. 9º. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 10. Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, todos os prazos no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta.

Parágrafo único. Não se aplica a suspensão dos prazos aos processos licitatórios.

Art. 11. Os convênios, as parcerias, os contratos e os instrumentos congêneres firmados pela administração pública municipal direta e indireta, que venham a finalizar no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento da situação de emergência do Município de Bernardo Sayão, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Art. 12. Os alvarás de funcionamento, bem como as licenças municipais, que vencerem no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da situação de emergência do Município de Bernardo Sayão, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122

Art. 13. Fica o Município de Bernardo Sayão, autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da existência de casos no Município, mediante deliberação da comissão instituída pelo decreto municipal 022/2020.

Art. 16. Fica revogado o Artigo 9º do decreto 022/2020, atribuindo àquele, a data de vigência do presente decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e Publique-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO - TO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2020.

MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO

Prefeita Municipal

Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal
CPF: 736.205.058-53

CERTIDÃO

CERTIFICO haver publicado este decreto no placar da Prefeitura Municipal nesta data, por um período de 15 dias.
Bernardo Sayão - TO, 24 de Março de 2020.

Helenilson Borges Caminha
Sec. Mul. de Administração

Helenilson Borges Caminha
Secretário Mun. de Administração
Decreto: 001/2017